

PROCESSO ON-LINE N.º 5857/19  
PROTOCOLO N.º 15. 944.635-2

DATA: 02/08/19  
DATA: 05/08/19

PARECER CEE/CEIF N.º 53/21

APROVADO EM 25/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LOBO DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização do ato escolar praticado antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Autorização da Educação Infantil, a partir do ato autorizatório. Regularização a partir de 01/02/20. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 500/20, de 23/10/20-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava.

Este Centro de Educação localiza-se na Rua Quintino Bocaiúva, 2179, município de Guarapuava. É mantido por Lobo Pré-Vestibulares Ltda–EPP e S. Simon & Cia Ltda - ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 48/20, de 08/09/20, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/10/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2174/20, de 23/10/20, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 5857/19

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

**(...) Justificativa para a solicitação da oferta da Educação Infantil:**

A mantenedora justifica a necessidade de implantação da educação Infantil, tendo em vista que diante da mudança de endereço, o novo espaço comporta com segurança o público-alvo da deste curso.

**(...) Aspectos gerais da Instituição de Ensino**

mantenedora apresenta um termo de cessão de uso do prédio, onde consta a empresa Gelinski & CIA LTDA cedendo o edifício para a mantenedora Lobo Pré-Vestibulares LTDA.

**(...) Infraestrutura Física:** possui salas de aula, todas com banheiro próprio, com vasos e pias adaptados para a faixa etária atendida e chuveiro. O piso das salas é térmico e lavável. (...) O mobiliário é adequado à faixa estaria atendida. (...) Todas as salas possuem acesso ao **solário** que é separado por turma. (...) Em uma das salas, no espaço do banheiro, possui um **trocador** para alunos que ainda usam fralda.

PROCESSO ON-LINE N.º 5857/19

(...) **Lactário**: O local de preparo das mamadeiras é na cozinha, por se tratar de um número reduzido de alunos que as utilizam.

(...) Há um pequeno **parque infantil**, interno com diversos brinquedos.

(...) Anexo ao parque interno há um **mini campo de futebol** com grama sintética, traves pequenas e arquibancadas, **espaço para judô** com tatame e um **espaço para motocário**.

Há uma **sala ampla para ballet**.

(...) A **biblioteca** possui acervo destinado aos cursos da educação Infantil.

(...) A **quadra de esportes** é coberta e cercada com tela.

(...) banheiros adaptados para a **acessibilidade**.

Há rampas de acesso, escadas e elevador de acesso entre os pisos.

(...) **Certificado de Licenciamento de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 25/08/2021.

(...) **Vigilância Sanitária** vigente até 19/03/21.

(...) **Corpo docente/Número de alunos**

Turma – Idade de Atendimento	Nº de alunos	Professora	Formação
Infantil I – 1 ano	12	Ketelin Maria Silva	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
		Daniele Zarpelon	Licenciatura em Pedagogia
Infantil II Verde – 2 anos de idade	15	Priscila Morgensten Prestes	Licenciatura em Pedagogia
		Eliara G. de Lima	Licenciatura em Pedagogia
Infantil II Laranja – 2 anos de idade	15	Fabiula Meurer Marques	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
		Bianca Azevedo de Oliveira	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
Infantil III Verde – 3 anos de idade	20	Eliane Aparecida de Deus	Licenciatura em Pedagogia
		Maria Antonia A. Rosa	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
Infantil III Laranja- 3 anos de idade	20	Bruna Evelyn T. de Siqueira	Licenciatura em Pedagogia
		Níveve Maria A. de Souza	Licenciatura em Pedagogia
Infantil IV – Verde – 4 anos de idade	21	Thaiza Padia	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
		Bruna Nebesnik	Licenciatura em Pedagogia
Infantil IV Laranja – 4 anos de idade	15	Maria Tereza Kohler	Licenciatura em Pedagogia
Infantil V – Verde 5 anos de idade	20	Gabrielle A. Borchardt	Licenciatura em Pedagogia
Infantil V – Laranja – 5 anos de idade	20	Graziela B. De Oliveira	Licenciatura em Pedagogia

## PROCESSO ON-LINE N.º 5857/19

(...) A Instituição apresenta o **Projeto Político** com Parecer de Legalidade n.º 282/2020 – NRE de 21/08/2020 e Ato de Homologação da Mantenedora n.º 02/2020 de 24/08/20. O **Regimento Escolar** foi atualizado pelo Adendo n.º 04, onde inserir a oferta de educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, com Parecer de Legalidade n.º 274/2020-NRE e Homologado pelo Ato da mantenedora n.º 01/2020 de 20/07/2020.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/10/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido por Lobo Pré-Vestibulares Ltda–EPP e S. Simon & Cia Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, partir do ato autorizatório.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 01/02/20, antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Colégio Lobo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 5857/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF